Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CRISTINA ISABEL SIMÃO
MENDES
Município de Olhão
Para efeitos de contratação publica
Data: 14-11-2022 11:57:10

Ajuste direto

Processo n.º 158/22

(2022/300.10.005/458)

"Aquisição de serviços para a elaboração do relatório de avaliação ambiental estratégica para o Parque Temático no âmbito da revisão do PDM de Olhão"

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro de 2022

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais....3
Cláusula 1.ª – Objeto....3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação....3
Cláusula 3.ª – Contrato....3
Capítulo II – Obrigações das Partes....3
Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a....3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais....4
Cláusula 6.ª – Gestora de contrato....4
Cláusula 7.ª – Seguros....4
Cláusula 8.ª – Preço contratual....5
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos....5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento....5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante....5
Capítulo III – Disposições Complementares....6
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais....6
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos....6
Cláusula 14.ª – Força maior....6
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato....6
Cláusula 16.ª – Foro competente....7
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual....7
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações....7
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos....7
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável....8
Capítulo IV – Disposições Técnicas....8
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação....8
Cláusula 22.ª – Forma de prestação do serviço....9
Cláusula 23.ª – Garantia....10
Cláusula 24.ª – Preço base....10

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do relatório de avaliação ambiental estratégica para o Parque Temático no âmbito da revisão do PDM de Olhão, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no primeiro dia útil após a outorga do contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor por um período de três meses, renovável por igual período até ao máximo de 3 anos, se não for expressamente denunciado por qualquer das partes com 90 dias de antecedência, ou logo que se esgote o preço contratual, se em data anterior.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o/a adjudicatário/a a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.

4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário/a.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
   a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
   b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
   c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestora de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designada a Sra. Natacha Sabino, trabalhadora do município, na qualidade de técnica superior afeta ao Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística - Planeamento Urbanístico, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo/a adjudicatário/a após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento no período de 30 dias que a antecedem.
3. Admitir-se-á pagamento faseado de acordo com os serviços apresentados, após a confirmação da fatura por responsável do serviço, da seguinte forma:
    a) 30% com a entrega do Relatório de Definição de Âmbito (RDA);
    b) 60% com a entrega do Relatório Ambiental e Resume Não Técnico para consulta às ERAE;
    c) 10 % com a entrega do Relatório Ambiental e Resume Não Técnico versão final e Declaração Ambiental.
4. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
5. O/a adjudicatário/a **deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
6. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
7. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário/a, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a adjudicatário/a obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo/a adjudicatário/a ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do/a adjudicatário/a será notificado do facto o próprio ou seu representante.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do/a adjudicatário/a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do/a adjudicatário/a toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329 do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325 a 328.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário/a, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração

anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário/a, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
   a. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do/a adjudicatário/a de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
   b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
   c. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
   d. Quando o nível técnico-científico dos documentos produzidos não corresponda ao disposto no caderno de encargos e aos padrões exigíveis;
   e. O prestador de serviços não compareça, por período de tempo superior a 15 (quinze) dias, a reuniões para que tenha sido convocado, sejam virtuais sejam presenciais;
   f. Haja dissolução ou falência do/a adjudicatário/a.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no artº 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a adjudicatário/a e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
   a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
   b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda à elaboração do relatório de Avaliação Ambiental (AAE) para o Parque Temático no âmbito do PDM de Olhão, de acordo com planta em anexo I.
2. O adjudicatário deverá proceder à execução da prestação respeitado os seguintes documentos:
   a) **Relatório de Definição de Âmbito (RDA) que deve incidir sobre os conteúdos:**
      1. Definição do objeto de avaliação, descrição dos pontos focais e das escalas de intervenção do instrumento em avaliação.
      2. Caracterização geral da área de intervenção do PU, identificando as principais características do território.
      3. Identificação de questões estratégicas e ambientalmente significativas no âmbito da área de intervenção do PU, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.
      4. Definição do Quadro de Referência Estratégico, com base documental atualizada a nível setorial e territorial, face às estratégias, objetivos e medidas do PU em articulação com os demais instrumentos identificados no QRE.
      5. Definição de um quadro de avaliação, onde se incluem os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) ou Fatores de Sustentabilidades (FS) considerados relevantes a avaliar no âmbito da AAE.
      6. Seleção preliminar dos indicadores e fontes de informação, afetos a cada um dos FCD ou FS.
      7. Programa de trabalhos da AAE.
      8. Definição do quadro de governança com a identificação das entidades e organismos relevantes para o processo de elaboração do PU.
      9. Proposta de um modelo de consulta a entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e de participação/consulta pública.
   b) **Relatório Ambiental (RA) – Versão Preliminar para consulta às ERAE que deve integrar:**
      i. Um conjunto de atividades que materializam a avaliação ambiental e de sustentabilidade do PU considerando os resultados obtidos no RDA. Estas serão alvo de análise pormenorizada, desenvolvida por FCD ou FS de forma a permitir condensar a avaliação estratégica de efeitos, e os conteúdos do Relatório Ambiental em:
         1. Descrição geral do conteúdo, dos principais objetivos da proposta de Plano e das suas eventuais relações com outros planos e programas pertinentes;
         2. Avaliação da situação de referência ou contexto, com destaque para as questões ambientais e de sustentabilidade significativas, identificando as principais características do território associadas a cada FCD/FS, estruturadas a partir do sistema de indicadores definido, com base quer nas questões estratégicas previamente identificadas, quer nos objetivos e orientações do QRE;
         3. As tendências de evolução na ausência da implementação do PU;
         4. A identificação dos efeitos (positivos / oportunidades e negativos / ameaças) sobre o ambiente e sustentabilidade associados às intervenções e aos respetivos mecanismos resultantes da aplicação do PU, bem como das suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial específicos.

5. A identificação de soluções alternativas de planeamento, resultado da verificação das compatibilidades entre os objetivos e medidas do PU e do modelo estratégico e os objetivos da AAE;
6. A elaboração de recomendações para a solução a promover, incidindo principalmente na minimização dos efeitos negativos que possam decorrer da implementação do PU para o quadro ambiental identificado;
7. Inclusão do Quadro de Governança (definido no RDA) para a ação no âmbito do PU;

c) Relatório Ambiental (RA) – Versão para Consulta Pública

i. Após a consulta pública, integrará no RA a identificação e respetiva ponderação das observações decorrentes nas consultas acima mencionadas, com a integração, ou não, de alterações no RA. A versão revista do RA, após consulta às ERAE, será submetida a consulta pública.

d) Relatório Ambiental – Versão Final

i. Após a consulta pública é elaborada a versão definitiva do Relatório Ambiental que irá contemplar a introdução das alterações consideradas pertinentes, em resultado das consultas acima mencionadas.
1. O Relatório Ambiental – Final, contemplando todos os conteúdos, atualizados resultantes da consulta.

e) Declaração Ambiental (DA)

i. Aprovada a proposta de PU e do Relatório Ambiental, será elaborada a Declaração Ambiental decorrente do processo de AAE.
1. A Declaração Ambiental, deve conter:
   a. Uma síntese relativa às considerações ambientais do Relatório Ambiental integradas no plano.
   b. As observações das entidades consultadas na fase de discussão pública e o resultado da respetiva ponderação.
   c. As razões que fundaram a aprovação do PU.
   d. As medidas de controlo previstas.

3. O prazo para a execução do Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica do Parque Temático é de 3 meses, sem prejuízo dos prazos de consulta pública e das entidades a ouvir, não podendo nenhum documento mencionado no n.º anterior exceder o prazo de 30 dias.

Cláusula 22.ª – Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com a periodicidade que o Município julgue necessária e para o efeito que o solicite, reuniões de coordenação com os representantes da empresa, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município, sempre que solicitado por este, relatório com a evolução das operações objeto da prestação e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
5. O Município poderá, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase da prestação de serviços em curso, por não cumprimento por parte do adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente prestação dos serviços e da regulamentação em vigor.

Cláusula 23.ª – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos trabalhos efetuados, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange toda a prestação de serviços, sem limitações.

Cláusula 24.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de 12.000,00 € (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.

Anexo I
Planta de Localização

município de Olhão

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

EXTRATO DA CARTOGRAFIA MILITAR

Escala: 1:25000

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente:	CMO	NIF/NIPC:	506321894
Morada:	Olhão	Cod. Postal:	8700
Local:	Quinta das Buchas	Freguesia:	Pechão

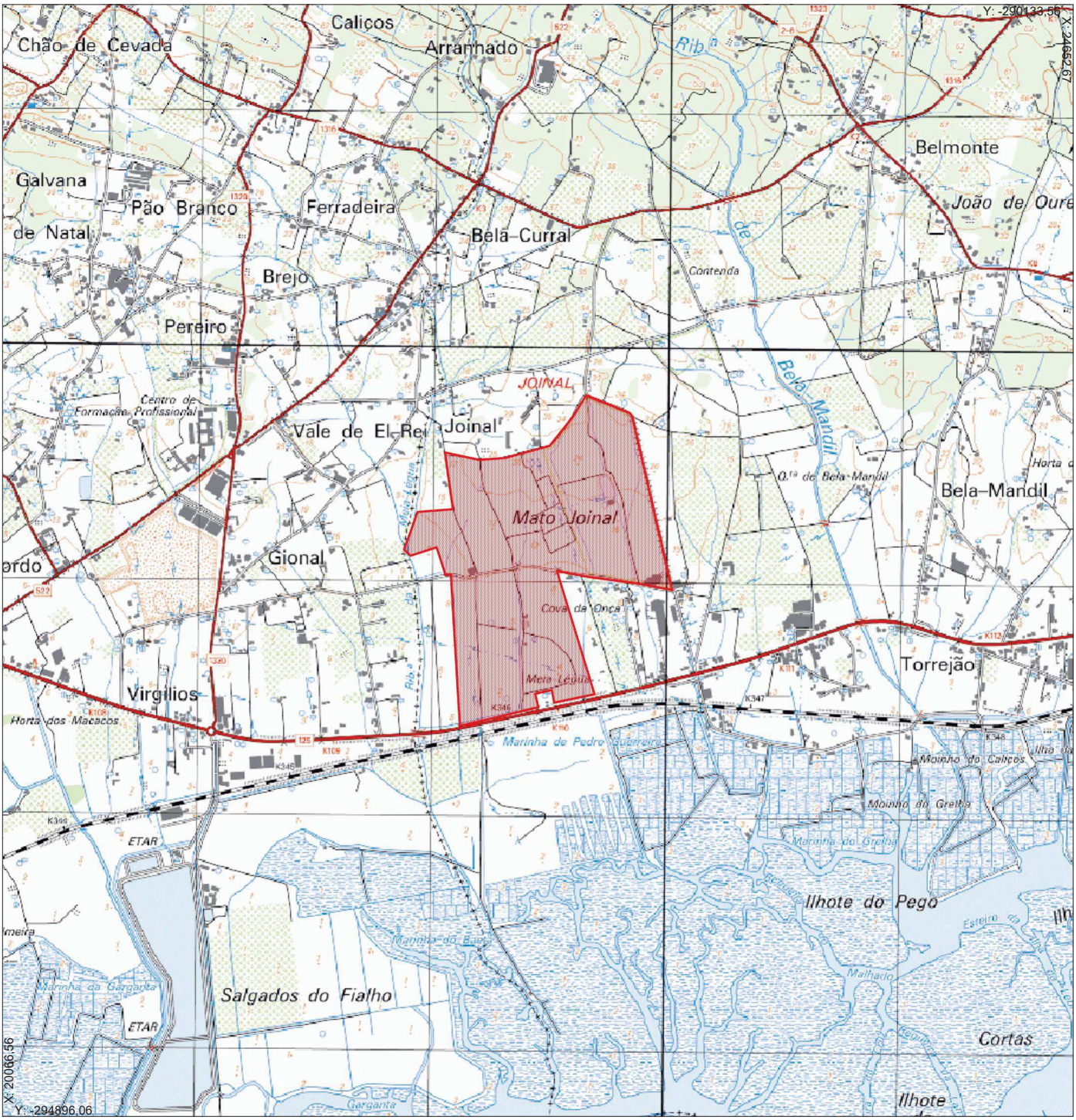

Centroid: (x)22364,337 / (y)-292495,53

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 7629

Data: 01/10/2020